



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 04
(Abr / 2016)**

FALE COM A 9ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 9icfex@correio.eb.mil.br / protocolista@9icfex.eb.mil.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: DDD: (0XX67 – Prefixo: 3368-4923/4249/4237 – RITEx – 890

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 2	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Prestação de Contas Anual	5
1) Portaria nº 019-SEF, de 18 de abril de 2016 - Normas para o Arquivamento e Destruição de Documentos Contábeis e Financeiros	5
2. Tomada de Contas Especial	5
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	5
a. <u>Execução Orçamentária</u>	5
1) Expectativa de Crédito	5
b. <u>Execução Contábil</u>	7
1) Patrimônio	7
a) Amortização do Ativo Intangível	7
2) Custos	8
a) Legado das Olimpíadas 2016 (SISCOFIS)	8
c. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	9
1) Determinação do TCU - Orientações às Unidades Gestoras vinculadas	9
2) Autorização para Celebração de Contratos Administrativos	9
3) Determinação do TCU - Orientações às Unidades Gestoras vinculadas	14
d. <u>Pessoal</u>	15
1) Transmissão de arquivos no FAP Digital (SIAPPES)	15
2) Pagamento do processo de despesas de exercícios de anteriores (militar na inatividade)	16
3) Consulta do pagamento do processo de despesas de exercícios anteriores no SIGEPE (servidores civis e seus pensionistas)	17
4) Estágio para Conformador dos Registros de Gestão	18
5) Estágio sobre Licitações e Contratos	19
e. <u>Controle Interno</u>	20
1) Processos de Indenização de Militares Temporários	20
2) Orientações sobre novo valor da etapa comum de alimentação	21
2. Recomendações sobre Prazos	21
3. Soluções de Consultas	22
a. Adicional de Habilitação	22
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das	22

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 3	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------

Orientações para as UG		
a. Legislações e Atos Normativos		22
b. Ementário: Normativos publicados no DOU		22
c. Orientações		24
1) Msg SIAFI/SIASG/DIEx		24
4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS		
1. Informações do tipo “você sabia?”		26
2. Observações desta Chefia		26
3. Aniversário de OM		27
ANEXO “A”	Acesso ao Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE Gestor)	28
ANEXO “B”	Adicional de Habilitação	31

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 4	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

No mês de março de 2016 a conformidade contábil mensal foi registrada “com ocorrência”, conforme quadro demonstrativo abaixo:

UG	CÓDIGO DA OCORRÊNCIA
160133	316
160140	653
160144	316
160145	316
160146	316 – 603 - 640
160151	603
160155	316
160156	603 – 640 - 653
160157	603
160159	316
160530	653

No mês de abril de 2016 a conformidade contábil mensal foi registrada “com ocorrência”, conforme quadro demonstrativo abaixo:

UG	CÓDIGO DA OCORRÊNCIA
160144	603 - 640
160156	315
167156	315
160157	642
167512	606

Recomenda-se aos Srs Ordenadores de Despesas das UG supramencionadas que consultem o SIAFI (transação “>CONCONFCON”), a fim de verificar o(s) motivo(s) da(s) ocorrência(s) contábil(eis) do mês considerado.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 5	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------------

Ressalte-se que o registro das ocorrências contábeis no SIAFI, realizado por meio da transação “>ATUCONFCON”, deverá ser executado independentemente de se referir a problema de sistema ou de quem as tiver dado causa, considerando que o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que necessitam de regularização, ajuste de rotina ou de sistema.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Prestação de Contas Anual

1) PORTARIA Nº 019-SEF, DE 18 DE ABRIL DE 2016

PORTARIA Nº 019-SEF, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Revoga a Portaria nº 011-SEF, de 17 de outubro de 1995, que aprova as Normas para o Arquivamento e Destruição de Documentos Contábeis e Financeiros.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas no Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, e o inciso VI do art. 14 do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25), e considerando a regulamentação do assunto pelas Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 2ª edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.172, de 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 011-SEF, de 17 de outubro de 1995.

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Boletim do Exército nº 16, de 22 de abril de 2016 – 23)

A Portaria nº 011-SEF, de 17 de outubro de 1995, revogada pela Portaria nº 019-SEF, de 18 de abril de 2016, encontra-se disponível na página da 9ª ICEx, na Intranet, em Legislação/Arquivamento e Destruição de Documentos).

2. Tomada de Contas Especial

Nada há considerar.

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) EXPECTATIVA DE CRÉDITO

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 6	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	---------------------------------

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 61-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 0000131.00002952/2016-38

Brasília, DF, 11 de Abril de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército ...
Assunto: expectativa de crédito

1. Trata o presente expediente de aquisições com base em expectativa de descentralização de crédito orçamentário.

2. Foi verificado que algumas UG estão encontrando dificuldades para dar prosseguimento aos processos licitatórios com a utilização de “expectativa de crédito”, pois em alguns Estados, a Consultoria Jurídica da União – CJU não está considerando a “expectativa de crédito” para iniciar processos licitatórios, alertando que não está sendo atendido o art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666, de 21 Jun 93, que trata previsão de recursos que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas.

3. Considerando as necessidades e peculiaridades do Exército e com o intuito de evitar a solução de continuidade de diversas atividades imprescindíveis ao seu funcionamento, a SEF, por meio das Mensagens SIAFI nº 453.181, de 20 OUT 2000, nº 864.026, de 27 SET 2004 e nº 1017831, de 8 SET 2009 e, ainda, do Ofício nº 124-Asse2/SEF, de 10 OUT 2011, emitiu entendimento quanto à execução de licitações com base em “expectativa de crédito”, desde que aprovada a Lei Orçamentária Anual.

4. Esta Secretaria após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, orienta o seguinte:

a. A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2016, Lei nº 13.242 de 30 Nov 15, dispõe que os valores constantes do Projeto de Lei orçamentária de 2016 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação;

b. As UG, a fim de evitar questionamentos por parte das Consultorias Jurídicas da União (CJU), deverão substituir em seus processos licitatórios a expressão “expectativa de crédito”, por “previsão de recursos orçamentários”, em atenção à legislação de regência, especialmente o art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666, de 21 Jun 93;

c. Os ODS responsáveis pelo crédito deverão demonstrar, de modo inequívoco, a dotação orçamentária consignada, destinada a suportar a futura despesa, não se devendo confundir a citada “previsão” com “disponibilidade efetiva de recursos”;

d. Com a aludida informação, será possível ao OD expedir os atos convocatórios do certame, receber e abrir as propostas e adjudicar o objeto ao vencedor do certame. Os atos de homologação, assinatura de contrato e emissão, de empenho, todavia, dependerão – aí sim – da disponibilidade efetiva do crédito orçamentário, ou seja, da emissão da nota de movimentação de crédito (NC) pelo ODS respectivo;

e. Caso haja discordância, nesse aspecto da CJU, poderá o administrador afastar-se da orientação exarada, eis que opinativa, desde que fundamente de modo expreso sua decisão, em documento a ser juntado aos autos, fazendo uso, se considerar conveniente, do entendimento desta Secretaria, nos termos acima exarados;

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 7	Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	------------------	--------------------------

5. Dessa forma, oriento que seja dado amplo conhecimento dessas orientações.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

b. Execução Contábil

1) Patrimônio

a) AMORTIZAÇÃO DO ATIVO INTANGÍVEL

Msg SIAFI 2015/1962243 – 2º ICFeX – 09 Dez 2015

DO CHEFE DA 2ª ICFeX
AO SRS OD DAS UGV – CIRCULAR

ASSUNTO: AMORTIZAÇÃO DO ATIVO INTANGÍVEL

1. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO-VOS QUE A PARTIR DE JANEIRO DE 2016, AS CONTAS DO ATIVO INTANGÍVEL SERÃO SEGREGADAS EM INTANGÍVEL COM VIDA ÚTIL DEFINIDA E INDEFINIDA.

2. O ATIVO COM VIDA ÚTIL DEFINIDA ESTARÁ SUJEITO À AMORTIZAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE, ENQUANTO O ATIVO INTANGÍVEL DE VIDA ÚTIL INDEFINIDA NÃO SOFRERÁ AMORTIZAÇÃO.

3. AINDA SOBRE O ATIVO INTANGÍVEL DE VIDA ÚTIL DEFINIDA, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2016, A GEDEC/CCONT IRÁ FAZER O CONTROLE DO REGISTRO DA AMORTIZAÇÃO POR MEIO DA EQUAÇÃO 0146, DESSA FORMA AS SETORIAIS CONTÁBEIS SERÃO INSTADAS A REGISTRAR A CONFORMIDADE CONTÁBIL COM OCORRÊNCIA AO VERIFICAR A FALTA DO REGISTRO DA AMORTIZAÇÃO MENSAL.

4. A AMORTIZAÇÃO DO ATIVO INTANGÍVEL DE VIDA ÚTIL DEFINIDA É FEITA POR MEIO DE DOCUMENTO HÁBIL "PA", NA ABA "OUTROS LANÇAMENTOS":

- A) SITUAÇÃO "INT0001" - AMORTIZAÇÃO DO EXERCÍCIO;
- B) SITUAÇÃO "INT0007" - AMORTIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;

5. POR FIM, INFORMO-VOS QUE A DIRETORIA DE CONTABILIDADE EMITIRÁ ORIENTAÇÕES MAIS ESPECÍFICAS SOBRE O ASSUNTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, E SOLICITO QUE AS UG DESDE JÁ SE PLANEJEM PARA FAZER FACE A ESSA DEMANDA.

SÃO PAULO-SP, 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

SILVIO CÉSAR SILVA DE LIMA - TC
RESP. P/ CHEFIA DA 2ª ICFeX

(Transcrito do BInfo nº 12/2015, da 2ª ICFeX)

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 8	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------------

2) Custos

a) LEGADO DAS OLIMPÍADAS 2016 (SISCOFIS)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
(Repartição de Contabilidade da Guerra/1860)

DIEx nº 35-2ª Seção/D Cont - CIRCULAR
EB: 0000133.00001199/2016-24

Brasília, DF, 12 de Abril de 2016.

Do Subdiretor de Contabilidade
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército ...
Assunto: Legado das Olimpíadas 2016 (SISCOFIS)

1. Sobre o assunto, informo-vos que está disponível no SISCOFIS a possibilidade de identificar o bem/material como sendo referente à aquisição/recebido para as Olimpíadas 2016.

2. Solicito-vos orientar as UGV no sentido de que identifiquem o bem/material adquirido/recebido para as Olimpíadas 2016, executando tal ação da seguinte forma:

a. cadastramento de bem/material novo: o operador deverá no momento do cadastro inicial selecionar o PROJETO ESTRATÉGICO “OLIMPÍADAS 2016”;

b. bem/material já cadastrado: o operador deverá alterar o cadastro inicial do bem/material, selecionando o PROJETO ESTRATÉGICO “OLIMPÍADAS 2016”; e

c. transferência do bem/material para outra UG: a UG inicial deverá inserir no campo “OBSERVAÇÃO” quais os itens e quais quantidades são referentes ao legado das Olimpíadas 2016. A UG de destino realizará o cadastramento inicial identificando quais itens fazem parte do legado das Olimpíadas, procedendo conforme orientado na letra “a.” anterior.

3. Importante destacar que tais procedimentos possibilitarão gerar o relatório no SISCOFIS WEB, que permitirá relacionar todos os itens adquiridos/recebidos relacionados com as Olimpíadas 2016.

4. Informo-vos, ainda, que o SISCOFIS OM disponibiliza, por intermédio do “inventário de bens móveis em uso” e do “inventário de almoxarifado”, a relação dos materiais em seus respectivos projetos.

Por ordem do Diretor de Contabilidade.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - Cel
Subdiretor de Contabilidade

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 9	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	---------------------------------

c. Execução de Licitações e Contratos

1) DETERMINAÇÃO DO TCU - ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES GESTORAS VINCULADAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 160-SPE/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 0110015.00003289/2016-85

Brasília, DF, 12 de Abril de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército ...
Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas

1. Versa o expediente em pauta sobre Comunicação do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca de processo de Tomada de Contas Especial instaurado em cumprimento ao TC Acórdão 2627/2012-TCU-Plenário, referente ao pregão eletrônico nº 12/2008, do CITEEx - 041.018/2012-5.

2. Sobre o assunto, solicito a essa Chefia dar conhecimento às suas unidades gestoras vinculadas, a fim de cumprir o, abaixo item 9.18 do Acórdão 0660/2016-TCU-Plenário transcrito:

"...
9.18. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Construtora Queiroz Garcia Ltda. (CNPJ: 02.895.841/0001-30) para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal;
..."

3. Solicito-vos, ainda, que as recomendações ora determinadas sejam publicadas no próximo Boletim Informativo a ser divulgado por essa Inspeção.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

2) AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 100-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 0000131.00003194/2016-03

Brasília, DF, 14 de Abril de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército...

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 10	<hr/> Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------------

Assunto: autorização para celebração de contratos administrativos

Anexos: 1) DIEx.088-16; e

2) DIEx-665-A3.3-A3-GabCmtEx.

1. Cumprindo solicitação emanada do Gabinete do Comandante do Exército, encaminho a essa Setorial Contábil o anexo DIEx nº 88-Asse1/SSEF/SEF, de 11 ABR 16, contendo o entendimento desta Secretaria sobre o parâmetro normativo que deve ser observado para o enquadramento dos contratos administrativos mencionados no Decreto nº 7.689/2012.

2. Outrossim, que seja dada ampla divulgação do teor do documento para as UG do Exército, por meio de publicação em Boletim Informativo dessa ICFEx.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

Anexo do DIEx nº 100-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 14 de Abril de 2016.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 88-Asse1/SSEF/SEF
EB: 0000131.00002951/2016-65

Brasília, DF, 11 de Abril de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Assunto: autorização para celebração de contratos administrativos

Referência: DIEx nº 160-A3.3/A3/GabCmtEx, de 02 FEV 16

1. Por meio do DIEx nº 160-A3.3/A3/GabCmtEx, de 2 FEV 2016, esse Gabinete, em razão do recebimento de diversas solicitações de autorização para celebração de contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, solicitou a esta Secretaria análise e parecer sobre o tema, particularmente no que concerne àqueles objetos de contratação que realmente necessitam de tal autorização.

2. O Decreto nº 7.689, de 2 MAR 12, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. Depreende-se que tal medida tem em vista que as contratações referentes ao custeio da máquina pública federal devem sofrer uma supervisão dos seus altos dirigentes quanto à qualidade das despesas públicas. No que importa à presente consulta, o mencionado decreto estabelece:

Decreto 7.689/2012

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo ministro de Estado.

§ 1 Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a delegação de competência.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 11	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

§ 2 Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada, exclusivamente:

I - ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados aos respectivos ministros de Estado e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, ficando vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos respectivos órgãos ou entidades para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3 O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º e 2º

(...)

Art. 9º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

3. Regulamentando as disposições do Decreto nº 7.689/2012, no âmbito do Ministério da Defesa – MD, a Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 MAR 14, estabeleceu procedimentos a serem adotados acerca da autorização para celebração ou prorrogação de contratos administrativos, dentre outros assuntos. Na redação original da mencionada portaria ficou estabelecido:

Art 6º Caberá aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral, ao Comandante da Escola Superior de Guerra, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a autorização para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio.

§ 1º Para efeito desta Portaria Normativa, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeios classificadas no Programa 2108 – Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa.

§ 2º A delegação de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada, exclusivamente, nas hipóteses previstas no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

4. A Portaria Normativa nº 775/MD, de 28 MAR 14, promoveu alterações no texto da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 MAR 14. Dentre as alterações realizadas, foi modificado o texto do § 1º do artigo 6º, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -

....."

§ 1º Para efeito desta Portaria Normativa, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio de que trata a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

5. Como visto, a partir da edição da Portaria Normativa nº 775/MD, de 28 MAR 14, no âmbito do MD, e para fins de aplicação do disposto no Decreto nº 7.689/2012, deve-se entender por contratos administrativos: “aqueles referentes às atividades de custeio de que trata a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

6. A mencionada portaria do MPOG, diante da necessidade de esclarecimentos complementares para a adequada aplicação do Decreto nº 7.689/2012, estabeleceu em seu Art 3º:

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 12	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

Art. 3º Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único - O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

7. Note-se que a edição da Portaria Normativa nº 775/MD, de 28 MAR 14, sanou divergência conceitual entre a regulamentação do Ministério da Defesa e a regulamentação. Na sua redação original, a Portaria nº 545/MD, de 7 MAR 14, indicava como feita pelo MPOG parâmetro para efeito de sua aplicação os contratos administrativos referentes às atividades de custeios, classificadas no Programa 2108 – Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa nº 249, de 13 de junho de 2012, do MPOG estabelece que o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas e não a classificação orçamentária da despesa

8. Com a alteração introduzida pela Portaria Normativa nº 775/MD, passou-se a utilizar o mesmo parâmetro para enquadrar os contratos administrativos que devem ser submetidos à sistemática estabelecida pelo Decreto 7.689/2012, regulamentando no âmbito do Ministério da Defesa que, para fins de aplicação da legislação em pauta, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio de que trata a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9. No âmbito do Comando do Exército, a Portaria nº 1.169, de 26 SET 14, do Comandante do Exército, estabeleceu procedimentos a serem adotados para a autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, em função da sistemática determinada pelo Decreto nº 7.689/2012. A citada norma interna atentou para a legislação acima referenciada, inclusive no que toca às modificações introduzidas no texto original da portaria do Ministério da Defesa. Em relação ao procedimento de autorização para realização de novos contratos administrativos, ficou estabelecido:

Art. 8º Para fins de aplicação desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio, entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 13	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

Art. 9º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos às atividades de custeio.

Art. 10. Delegar competências para a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

II - Chefe do EME;

III - Chefes e Comandantes dos Órgãos de Direção Setorial;

IV - Comandantes Militares de Área;

V - Comandantes de Divisão de Exército;

VI - Comandantes de Região Militar;

VII - Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária, Grupamento de Engenharia, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

10. De todo exposto, em razão da sistemática determinada pelo Decreto nº 7.689/2012, esta Secretaria entende que:

a. no âmbito do Comando do Exército, há necessidade de autorização expressa do Comandante da Força para a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividade de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b. o existente para o enquadramento dos contratos administrativos na parâmetro normativo sistemática estipulada pelo Decreto 7.689/2012 é o art 3º, e seu parágrafo único, da Portaria nº 249, de 13 JUN 12 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11. Por derradeiro, caso haja um volume elevado de pedidos de autorização para celebração de contratos, dirigidos ao Comando do Exército, uma possível solução seria fazer gestões junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando alterar os valores estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 7.689/2012, consoante permite o parágrafo 3º do mesmo artigo.

Por ordem do senhor Secretário de Economia e Finanças.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 14	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

Anexo do DIEx nº 100-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 14 de Abril de 2016.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

DIEx nº 665-A3.3/A3/GabCmtEx
EB: 0000126.00007271/2016-90

Brasília, DF, 11 de Abril de 2016.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças
Assunto: necessidade de autorização para celebração de contratos administrativos - difusão às UG
Referência: DIEx nº 88-Asse1/SSEF/SEF, de 11 ABR 16

Sobre o assunto, solicito a Vossa Excelência divulgar às UG do Exército o entendimento exarado por essa Secretaria, conforme documento da referência, a respeito do parâmetro normativo que deve ser observado para o enquadramento dos contratos administrativos mencionados no Decreto nº 7.689/2012 (Portaria nº 249/MPOG, de 13 JUN 12, Art 3º e seu parágrafo único).

Por ordem do Senhor Comandante do Exército.

Gen Div TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

3) DETERMINAÇÃO DO TCU - Orientações às Unidades Gestoras vinculadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 165-SPE/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 0110015.00003472/2016-91

Brasília, DF, 15 de Abril de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército ...
Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas

1. Versa o presente expediente sobre Notificação do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca do processo de Representação TC 011.439/2015-7, que trata de expediente encaminhado pelo Ministério

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 15	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

Público junto ao TCU, relatando supostas irregularidades no âmbito de Unidade Gestora do Comando do Exército Brasileiro.

2. Em atendimento ao determinado no Ofício 0774/2016-TCU/Selog, de 7/4/2016, que encaminha a este Centro de Controle Interno a Notificação em comento, solicito a essa Chefia dar conhecimento às suas unidades gestoras (UG) vinculadas, a fim de cumprir as determinações da Egrégia Corte de Contas constantes das alíneas a) e b) do item 1. do citado documento, abaixo transcritas:

"...

a) instrua todas as unidades gestoras do Exército a se absterem de aglutinar suas contratações pelas rubricas orçamentárias quando isso resultar em prejuízos à transparência e à publicidade do certame, com potenciais riscos à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/1993;

b) oriente as unidades gestoras do Exército a formalizarem processos de execução dos contratos, juntando a documentação física e financeira correspondente, a fim de aperfeiçoar sua gestão e atender ao princípio da eficiência.

..."

3. Considerando-se a relevância do assunto, e a necessidade do perfeito entendimento das instruções a serem divulgadas, cabe esclarecer, respectivamente ao acima transcrito, o seguinte:

a. a reunião de todas as necessidades de investimento de um órgão em apenas uma licitação não se mostra razoável. O objeto de uma licitação deve ser delimitado, não pela rubrica orçamentária a que pertence, mas pela natureza do que se pretende contratar, observando-se sempre as normas e princípios pertinentes, em prol da competitividade e da transparência das licitações; e

b. a reunião da documentação referente à execução do contrato é medida que, além de favorecer a atuação do controle, contribui para a governança dos órgãos e entidades, razão pela qual se deve orientar as unidades gestoras a formalizarem processos de execução de contratos, reunindo a documentação física e financeira, a fim de aperfeiçoar e atender ao princípio da eficiência.

4. Solicito-vos, ainda, que as presentes orientações sejam expedidas às UG via DIEx e, também, publicadas no próximo Boletim Informativo a ser divulgado por essa Inspeção.

Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

d. Pessoal

1) TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS NO FAP DIGITAL (SIAPPES)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 31-S8/Gab/CPEX - CIRCULAR
EB: 0001396.00010105/2016-16

Brasília, DF, 18 de Abril de 2016.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 16	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares,
Assunto: Transmissão de arquivos no FAP Digital (SIAPPES)

1. Versa o presente expediente sobre transmissão de arquivos por via FAP Digital (SIAPPES).
2. Informo-vos que o recibo gerado pela transmissão do FAP Digital não garante o recebimento dos dados de pagamento por este Centro. Entretanto, a OM deverá consultar os arquivos recebidos e prontos para o processamento no endereço eletrônico <http://cpex-intranet.eb.mil.br/FAPDigital/recebidos/recebidos.htm>, a fim de possibilitar a ratificação do envio dos dados acima.
3. Caso haja divergência entre os dados de pagamento transmitidos e recebidos, informo-vos que deverá realizar uma nova transmissão dos mesmos, uma vez que haverá uma substituição do arquivo remetido anteriormente.
4. Informo-vos, ainda, que a atualização dos arquivos recebidos e prontos para o processamento é realizada 03 (três) vezes ao dia (09:30h/12:30h/15:30h), sendo comunicado a data e o horário da última atualização. Desta forma, caso a UG tenha transmitido os dados em questão e não houve atualização, favor encaminhar mensagem eletrônica para o Maj Jânio (Chefe da Seção de Informática) no e-mail s8.ch@cpex.eb.mil.br.
5. Outrossim, informo-vos a importância de evitar a transmissão dos dados de pagamento para o último dia, pois há risco da falta de recepção dos supracitados arquivos (todo ou em parte) por este Centro e, conseqüentemente, a inexistência de processamento.
6. Por fim, informo-vos que há disponibilidade no pop-up da intranet deste Centro acerca de avisos importantes com impactos diretos na atividade de pagamento. Desta forma, oriento-vos que os militares do setor de pagamento de pessoal deverão utilizar a tecla F5 do teclado do computador, no intuito de atualizar o pop-up da intranet, a fim de possibilitar o conhecimento e a divulgação imediata dos referidos avisos.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

**2) PAGAMENTO DO PROCESSO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS DE ANTERIORES
(MILITAR NA INATIVIDADE)**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 309-S2/Gab/CPEX - CIRCULAR
EB: 0001396.00010249/2016-08

Brasília, DF, 25 de Abril de 2016.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 17	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------------

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares
Assunto: Pagamento do processo de despesas de exercícios de anteriores (militar na inatividade)
Referência: DIEx nº 143-S2/Gab/CPEx, de 15 Mar 16.

1. Versa o presente expediente sobre pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores correspondentes aos militares na inatividade vinculados a essa OM.

2. De acordo com o documento da referência, informo-vos que a partir do mês de maio do corrente ano está autorizado o cadastro dos processos em questão no formulário on-line e as inserções de saques no FAP Digital CODOM CPEx com valores inferiores a R\$ 8.000,00. (oito mil reais).

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

3) CONSULTA DO PAGAMENTO DO PROCESSO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO SIGEPE (servidores civis e seus pensionistas)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEx - 1982)

DIEx nº 783-S3/Gab/CPEx - CIRCULAR
EB: 0001396.00010886/2016-75

Brasília, DF, 28 de Abril de 2016.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares,
Assunto: Consulta do pagamento do processo de despesas de exercícios anteriores no SIGEPE (servidores civis e seus pensionistas)

1. Versa o presente expediente sobre consulta do pagamento do processo de despesas de exercícios anteriores dos servidores civis e seus pensionistas com a utilização do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE).

2. Sobre o assunto, comunico-vos que este Centro recebe consultas diárias relativas à circunstância de pagamento do saldo a receber de tais despesas, pelo fato da existência do fracionamento dos valores para a quitação dos referidos processos no SIAPE.

3. Comunico-vos, ainda, que para esclarecimentos acerca do assunto em questão, tanto na esfera administrativa como na judiciária, a OM deverá acessar o SIGEPE para a obtenção do panorama vigente.

4. Outrossim, informo-vos que o SIGEPE é um sistema informatizado com inovações e melhorias relacionadas aos processos da gestão de pessoas (servidores civis e seus pensionistas), sendo os dados atualizados diariamente para a pesquisa pelos usuários.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 18	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

5. Por fim, informo-vos que demais esclarecimentos poderão ser obtidos por via Alô SEGEPE (08009782328) ou no Portal de Gestão de Pessoas <https://servicosdoservidor.planejamento.gov.br/web/segep/portal-gestao-pessoas>.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

4) ESTÁGIO PARA CONFORMADOR DOS REGISTROS DE GESTÃO

Os militares abaixo relacionados concluíram com aproveitamento o Estágio para Conformador dos Registros de Gestão/2016, promovido pela 9ª ICEx, no período de 5 a 7 Abr 16, com duração de 18 horas:

UG	P/G	NOME COMPLETO
CMCG	2º Ten	JULIO CESAR MARQUES
	Cb EP	GEAN BELARMINIO RICARDO
58º B I MTZ	1º Ten	ROGÉRIO MANUEL DE FIGUEIREDO
9º B E CMB	1º Ten	VALDECIR LUIZ GIAZZONI
	2º Ten	SANDRO DA SILVA PEREIRA
10º R C MEC	1º Ten	JURANDI LOPES VALES
	3º Sgt	WASHLEY ROGERS DOS REIS MACHADO
18º B TRNP	2º Ten	IGOR OLIVEIRA AMARAL
	3º Sgt	BRUNO DE FREITAS RAMIRES
9ª R M	2º Ten	LUCAS MARTINEZ SANTOS
CO/3. GPT E	TC R/1	ELIAS DOS SANTOS CAVALCANTE
	Asp	ANDRÉ LUIZ DE CASTRO
	S Ten	DANIEL NUNES VIEIRA
9º B SUP	1º Ten	JARDELINO PEREIRA CAETANO
	1º Ten	MARIO CESAR BERLT AZUAGA
3ª CIA FRON	2º Sgt	DYCKSON CUNHA LUCAS
17º B FRON	2º Ten	ARTHUR TOMITAN RICHTER
	2º Ten	GILBERTO CLAUDIO FARIAS MENDES
CMDO 18ª BDA INF FRON	Maj	SANDRO DE OLIVEIRA CASTELO
	2º Ten	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
47º B I	2º Ten	FRANCISCO JOSÉ DE FRANÇA
	1º Sgt	ROMERO OG MAGALHÃES
4ª BDA C MEC	2º Ten	CESAR FRANCISCO NUNES
	2º Ten	CÍCERO SERGIO DOS SANTOS

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 19	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------

4ª CIA E CMB MEC	2º Ten	GABRIEL DA SILVA DO NASCIMENTO
	2º Sgt	RICHARD MARTIN LOPES IBARS
9º G A C	1º Ten	ANTONIO CLODOMAR HOHMANN
	1º Ten	GIOVANY GUAICURUS MATUSIN
11º R C MEC	2º Ten	UILSON LIMA PEREIRA
	S Ten	SANDRO LUIS CHMIEL
2ª CIA FRON	2º Ten	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FURTADO
	S Ten	MARTIN VASCONCELOS MARTINS
44º BIMTZ	Cap	IVAN MOACYR WEISS JUNIOR
13ª BDA INF MTZ	2º Ten	ANISIO ESPANHOL
18º G A C	1º Ten	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
	1º Ten	HORÁCIO JOSÉ FERREIRA MARQUES
20º R C B	1º Ten	NEURO CARDOSO PAVÃO
	2º Ten	JOSÉ FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO
28º B LOG	2º Sgt	WALMIR CANTERO
B ADM AP CMO	Cap R/1	LUIS CARLOS SARTORI
	2º Ten	FRANCISCO TELMO FERREIRA DO NASCIMENTO

5) ESTÁGIO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os militares abaixo relacionados concluíram com aproveitamento o Estágio sobre Licitações e Contratos/2016, promovido pela 9ª ICFEx, no período de 26 a 28 Abr 16, com duração de 18 horas:

UG	P/G	NOME COMPLETO
CMCG	1º Sgt	RADAMÉS PRESTES DOS SANTOS
17º R C MEC	1º Sgt	MANOEL LADEIA DA COSTA
	3º Sgt	FERNANDO JOSÉ MOLTOCARO FERREIRA
9º B E CMB	Cap	ODEMILSON RAPHAEL ALMEIDA SARAIVA
	2º Ten	HENRIQUE LUIZ PATRÍCIO DE LIMA
	3º Sgt	EDSON MENDES DE SOUSA
10º R C MEC	2º Sgt	HENRIQUE ABREU DA SILVA
	2º Sgt	GEZER MAGDIEL PEREIRA MOREIRA
18º BTL TRNP	2º Ten	MAURÍCIO PIRES DA SILVA
	2º Ten	NERISSON DA SILVA MEDEIROS
	2º Ten	AMON RAVAZZANO JOSÉ DE CASTRO
CO/3. GPT E	1º Sgt	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GALLI
9º B SUP	1º Sgt	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 20	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

	3º Sgt	JOELMA DE SOUZA MELO SILVA
3ª CIA FRON	3º Sgt	THIAGO DE SANTANA DOS SANTOS
	Cb	FRANCIEL DE MELO LOPES
17º B FRON	1º Sgt	FABIO JULIO ALVES DA SILVA
	3º Sgt	ADROVANI MENDES RODRIGUES
CMDO 18ª BDA INF FRON	2º Ten	ANDRE JANDALWOOD PINTO DOS SANTOS
47º B I	2º Sgt	EMERSON RIBEIRO FRANCO
4ª BDA C MEC	3º Sgt	WYLLIAN MATOSO FELINI
	1º Sgt	PAULO RENATO DOS SANTOS
4ª CIA E CMB MEC	2º Ten	RAFAEL DE FRANÇA LIMA
	1º Sgt	RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA
9º G A C	3º Sgt	THIAGO DELFINO DA SILVA
	Cb	MARCOS ADRIANO CONCEIÇÃO COELHO
11º R C MEC	Asp	JOÃO VALTER FLORES BALDO
	1º Sgt	CLAUDIO JOSIEL COSTA DA SILVA
2ª CIA FRON	1º Sgt	ALEXANDRE ENEAS DOS SANTOS
44º BIMTZ	1º Ten	CÁSSIO IGOR STOCCO CASSIANO
	S Ten	ADRIANO DE JESUS SANTOS
13ª BDA INF MTZ	3º Sgt	KELLER RIBEIRO FAGÁ DOS SANTOS
18º G A C	3º Sgt	LUIZ HENRIQUE CORRÊA BECKER
20º R C B	2º Ten	CRISTIANO HELIODORO DOS SANTOS
9º B MNT	2º Sgt	OBEDE PEREIRA DE CAMARGO
2ª CIA INF	3º Sgt	PAULO HENRIQUE DORNELES
	3º Sgt	CAMILA FERREIRA PEREIRA

e. Controle Interno

1) PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
R A D I O G R A M A

00023 EPC01757 EPC01757 00359
15889 091542P ISA
D S M (BSA/DF)

9ª ICEx - CPE/MS

NR 01-SCMT/DSM-CIRCULAR VG DE 07 MAR 16 PT VISANDO DIMINUIR ALT ENCO
PROC INDNZ MIL TEMP VG CONSEQ RESTITUICAO VG SOL ESSA OM VG OBS DOCS
OBRIGATORIOS PTPT OR SOL PG AJUDA CUSTO ET INDNZ PSG ET TRNP MIL TMPR VG
CONSTANTES PAG DSM HTTP://DSM.DGP.EB.MIL.BR/INDEX.PHP/INDENIZACAO-DE-
MILITARES-TEMPORARIOS PT CEL CARLOS SDIR SVMIL

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 21	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

2) ORIENTAÇÕES SOBRE NOVO VALOR DA ETAPA COMUM DE ALIMENTAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 340-S1/Gab/CPEX - CIRCULAR
EB: 0001396.00011017/2016-30

Brasília, DF, 29 de Abril de 2016.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares,
Assunto: Orientações sobre novo valor da etapa comum de alimentação

1. Versa o presente expediente sobre orientações correspondentes ao novo valor da etapa comum de alimentação existente na Portaria Normativa nº 2-MD, de 31 Mar 16 e publicado no Diário Oficial da União nº 75, de 20 Abr 16.

2. Sobre o assunto, informo-vos que o novo valor da etapa acima, a ser pago aos militares no âmbito do território nacional, será de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º Jan 16, conforme o Art. 4º da Portaria Normativa supracitada.

3. Informo-vos, ainda, que este Centro realizará alteração do valor da etapa comum de alimentação na folha de pagamento de maio do corrente ano e efetuará o pagamento retroativo dos meses de dezembro 2015 a março de 2016.

4. Outrossim, informo-vos que as novas implantações da etapa comum de alimentação deverão ser inseridas, a partir da folha de pagamento de maio, com o novo valor.

5. Por fim, informo-vos que o saque de atrasados na folha de pagamento de maio não está autorizado, tendo em vista que este Centro realizará o movimento de correção dos valores e o saque dos atrasados, o que poderá gerar conflito de inserção de dados entre o CPEX e a OM, com possibilidade da ocorrência do pagamento em duplicidade.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

2. Recomendações sobre Prazos

Nada há a considerar.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 22	Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	-------------------	--------------------------

3. Soluções de Consultas

a. Adicional de Habilitação

UG de Origem	Documento de Resposta
1º ICFeX	DIEEx nº 58 – Assel/SSEF/SEF, de 8 Mar 16
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Adicional de Habilitação	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> Anexo “A”	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Nada há a considerar.

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria Nº 003-SEF, de 22 de fevereiro de 2016. – Aprova as Normas para a Emissão de Parecer da Secretaria de Economia e Finanças sobre Adiantamento de Pagamento em Contratos, em Caráter Excepcional. (EB90-N-08.003), 1ª Edição, 2016	BE Nr 09, de 04 Mar 2016	Tomar conhecimento
Portaria Nº 160, de 1º de março de 2016. – Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Estado-Maior do Exército e dos Órgãos de Direção Setorial/Órgão de Direção Operacional para o ano de 2016 e dá outras providências	BE Nr 09, de 04 Mar 2016	Tomar conhecimento
Decreto Nº 8.690, de 11 de março de 2016 – Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal	BE Nr 11, de 18 Mar 2016	Tomar conhecimento
Portaria Nº 226, de 14 de março de 2016 – Altera o anexo às Normas para Correlação entre Servidores Cíveis e Militares no Âmbito do Exército, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de junho de 2008, e dá outras providências	BE Nr 11, de 18 Mar 2016	Tomar conhecimento

b. Ementário normativos publicados no DOU

- **Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 08.04.2016, S. 1, p. 105.** Ementa: recomendação à Secretaria-Geral do Exército para que avalie a oportunidade e a conveniência de estabelecer, nas próximas licitações, um intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, de acordo com o art. 1º-A da IN/SLTI-MP nº 3/2011, de maneira a evitar lances com descontos irrisórios, constituindo-se em prática que prejudica a concorrência do certame (item 1.7, TC-019.780/2015-0, Acórdão nº 4.331/2016-2ª Câmara).

- **Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 15.04.2016, S. 1, p. 264.** Ementa: determinação ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (da Universidade Federal de Alagoas) para que, ao

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 23	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

proceder à aquisição dos equipamentos objeto do pregão para registro de preços 83/2015, certifique-se da efetiva compatibilidade dos preços registrados com os vigentes no mercado (item 9.2.1, TC-007.949/2016-2, Acórdão nº 4.476/2016-2ª Câmara).

- **Assunto: MARCA. DOU de 15.04.2016, S. 1, p. 265.** Ementa: o TCU deu ciência ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (da Universidade Federal de Alagoas) da necessidade de comprovar adequadamente, nos procedimentos licitatórios, as razões técnicas para não aceitação de produtos/serviços oferecidos, considerando que a preferência por determinada marca, desacompanhada das devidas justificativas, viola os artigos 7º, § 5º, 15º, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3, TC-007.949/2016-2, Acórdão nº 4476/2016-2ª Câmara).

- **Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 22.04.2016, S. 1, p. 124.** Ementa: o TCU identificou impropriedades num pregão eletrônico, conforme segue: a) a exigência, na fase de habilitação do certame licitatório do hospital, de licença ambiental para tratamento de resíduos de saúde, licença ambiental para transporte de resíduos perigosos dentro do estado e licença ambiental para transporte interestadual de resíduos perigosos, não encontram respaldo na jurisprudência do TCU, uma vez que já decidiu a Corte de Contas que a licença ambiental deve ser exigida somente do licitante vencedor, como condição indispensável para a celebração do contrato (Acórdão nº 2.872/2014-P), sendo ilegal a sua exigência como requisito de qualificação técnica, por ferir o rol taxativo do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 1.010/2015-P), bem como sua exigência como requisito de habilitação jurídica, considerando o previsto no art. 28 da Lei nº 8.666/1993; b) a interpretação dada pelo pregoeiro, quando da análise da documentação de habilitação de uma empresa privada de gerenciamento de resíduos, para fins de cumprimento da exigência editalícia, não se coaduna com o previsto no § 4º do art. 14 da LC 104/2011, uma vez que, para a prorrogação automática do prazo de validade da licença ambiental para tratamento de resíduos de saúde e da licença ambiental de transporte de resíduos perigosos, deveria o pedido de renovação ter sido efetuado com até 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da licença (itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2, TC-004.984/2016-1, Acórdão nº 815/2016-Plenário).

- **Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 22.04.2016, S. 1, p. 131.** Ementa: o TCU apontou alguns indícios de irregularidade em pregão eletrônico, quais sejam: a) exigência de que os atestados técnicos fossem registrados no CREA competente, contrariando a jurisprudência do TCU, tendo em vista a natureza dos serviços a serem prestados, a teor dos Acórdãos de nºs 12/2014-P, 2.521/2003-2ªC, 597/2007-P, 1.034/2012-P, 109/2014-P, 2.769/2014-P, 1.884/2015-1ªC, 168/2009-P, 597/2007-P e 265/2010-P, o artigo 30, inciso, II, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; b) exigência de comprovante de quitação junto ao CREA de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu Responsável Técnico naquela entidade, com inobservância do disposto no art. 20, VII, da IN/SLTI-MP nº 2/2008 e a jurisprudência do TCU (Decisão nº 1.025/2001-P e Acórdãos nºs 2.789/2011-P e 109/2014-P); c) exigência para habilitação, no Termo de Referência, de detalhamento do projeto de infraestrutura física e tecnológica, manuais/catálogos do fabricante da Plataforma de Comunicação, bem como plano de trabalho de implantação, com inobservância da Súmula/TCU nº 272, e entendimentos consubstanciados nos Acórdãos nºs 3.043/2009-P e 2.079/2014-2ªC; d) emissão de parecer técnico pela inabilitação de licitante, sem a análise circunstanciada dos atestados de capacidade técnica de uma sociedade empresária privada de comércio e serviços, em confronto aos princípios da motivação, razoabilidade, finalidade e competitividade da licitação; e) emissão de parecer técnico exigindo apresentação do Plano de Treinamento Inicial e Capacitação Continua para habilitação, o qual deveria ser exigido somente da licitante vencedora, segundo Termo de Referência; f) emissão de parecer técnico, no qual se exige indicação de convenção coletiva de trabalho em desconformidade com a legislação trabalhista (arts. 570, 577 e 581, § 2º, da CLT), dado que os licitantes tanto podem observar o piso salarial da convenção coletiva de trabalho do sindicato das categorias profissionais, desde que tenham participado do seu dissídio, como podem indicar a convenção referente à categoria econômica predominante da empresa (itens 9.6.1 a 9.6.5, TC-035.884/2015-0, Acórdão nº 859/2016-Plenário).

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 24	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

- **Assunto: PESSOAL. DOU de 22.04.2016, S. 1, p. 135.** Ementa: recomendação ao Comando da Aeronáutica no sentido de que, em atenção ao princípio constitucional da legalidade, promova a adequação das normas internas referentes à ajuda de custo paga a "militar com dependente" ao disposto no art. 3º, inciso XI, da Medida Provisória nº 2.215-10, que declara a natureza indenizatória da vantagem e pressupõe a existência de despesas bem como o efetivo deslocamento dos dependentes para fins de cálculo do valor do benefício, ressalvada a possibilidade de enunciar situações em que o deslocamento dos referidos dependentes seja dispensável, desde que devidamente fundamentadas no caso concreto (item 9.2, TC-014.226/2014-6, Acórdão nº 873/2016-Plenário).

- **Assunto: PARCERIA VOLUNTÁRIA. Decreto nº 8.726, de 27.04.2016 (DOU de 28.04.2016, S. 1, ps. 18 a 26)** - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

c. Orientações

1) Msg SIAFI/SIASG - DIEx

Documento	Expedidor	Assunto
DIEx nº 20-Ch 04 Abr 16	9ª ICEx	Reunião com os Ordenadores de Despesas (OD) das Unidades Gestoras (UG) vinculadas (pesquisa de opinião)
DIEx nº 91-S1 06 Abr 16	9ª ICEx	Noções de Licitações e Contratos - Estágio
DIEx nº 94-S1 06 Abr 16	9ª ICEx	Orientações gerais referente ao Edital de credenciamento de Instituições Bancárias para a prestação dos serviços de crédito salarial dos servidores civis e beneficiários de pensão vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE
DIEx nº 21-Ch 06 Abr 16	9ª ICEx	Programa de Capacitação 2016 - Planejamento
DIEx nº 354-S3 08Abr 16	9ª ICEx	Informação sobre Limite de Saque
DIEx nº 97-S1 11 Abr 16	9ª ICEx	Empenho imediato PI 11DTDEFOUTR - SGS/DGO
DIEx nº 98-S1 11 Abr 16	9ª ICEx	Proibição de Emissão de Novos Empenhos - DCT
DIEx nº 100-S1 11 Abr 16	9ª ICEx	Aquisições com base em Expectativa de Descentralização de Crédito Orçamentário
DIEx nº 102-S1 12 Abr 16	9ª ICEx	Simpósio de Administração das UG - 2016
DIEx nº 109-S1 12 Abr 16	9ª ICEx	Seminário de Licitações na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
DIEx nº 367-S3 13 Abr 16	9ª ICEx	Alterações na Macrofunção 021121 - Suprimento de Fundos
DIEx nº 370-S3 14 Abr 16	9ª ICEx	Legado das Olimpíadas 2016 - SISCOFIS
DIEx nº 23-Ch 14 Abr 16	9ª ICEx	Programa de Capacitação 2016 (planejamento) - atualizado em 14/04/2016
DIEx nº 113-S1 14 Abr 16	9ª ICEx	Determinação do TCU - Orientações às Unidades Gestoras vinculadas

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 25	Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	-------------------	--------------------------

DIEx nº 373-S3 14 Abr 16	9ª ICFeX	Justificativas para Cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (RPNP)bloqueados
DIEx nº 117-S1 18 Abr 16	9ª ICFeX	Estágio sobre Rotinas do Setor de Pagamento de Pessoal
DIEx nº 125-S1 18 Abr 16	9ª ICFeX	Acesso ao Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE Gestor)
DIEx nº 128-S1 18 Abr 16	9ª ICFeX	Autorização para celebração de contratos administrativos
DIEx nº 129-S1 18 Abr 16	9ª ICFeX	Orientações sobre credenciamento de Instituições Bancárias para crédito salarial dos servidores civis e beneficiários de pensão vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE
DIEx nº 130-S1 19 Abr 16	9ª ICFeX	determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas
DIEx nº 131-S1 19 Abr 16	9ª ICFeX	Transmissão de arquivos no FAP Digital (SIAPPES)
DIEx nº 378-S3 20 Abr 16	9ª ICFeX	Operacionalidade do Sistema SIGA/SISCUSTOS
DIEx nº 379-S3 25 Abr 16	9ª ICFeX	Orientações para fechamento do mês de abril de 2016
DIEx nº 134-S1 25 Abr 16	9ª ICFeX	Pagamento do processo de despesas de exercícios anteriores (militar na inatividade)
DIEx nº 137-S1 25 Abr 16	9ª ICFeX	Autorização para emissão de empenhos - DCT
DIEx nº 138-S1 26 Abr 16	9ª ICFeX	Portaria nº 019-SEF, de 18 ABR 16 (Revoga a Portaria nº 011-SEF, de 17 de outubro de 1995, que aprova as Normas para o Arquivamento e Destruição de Documentos Contábeis e Financeiros).
DIEx nº 320-S2 26 Abr 16	9ª ICFeX	Projeto Esplanada Sustentável - informações referentes ao mês de abril de 2016
DIEx nº 388-S3 27 Abr 16	9ª ICFeX	Verificação de preenchimento de retenções e GRU
DIEx nº 24-Ch 28 Abr 16	9ª ICFeX	Recebimento de financeiro para pagamento (situação em 22 Abr 16)
DIEx nº 142-S1 28 Abr 16	9ª ICFeX	Aplicação de recursos originários de destaques (Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016)
DIEx nº 154-S1 29 Abr 16	9ª ICFeX	Consulta do pagamento do processo de despesas de exercícios anteriores no SIGEPE (servidores civis e seus pensionistas)

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. Informações do tipo “você sabia?”

a. Senhas – Descadastramento de Usuários Movimentados – Procedimento

Que as UG devem informar quando os usuários dos diversos sistemas corporativos forem transferidos para outras UG, a fim de que estes sejam excluídos dos referidos sistemas por esta ICFeX ?

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 26	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

b. Licitações e Contratos – Fiscalização de Contratos

Que na função de fiscal de contrato, o militar deve ter ciência de que fiscalizar a execução de um contrato não é apenas uma atividade formal?

Que uma eficiente atuação do fiscal poderá maximizar os resultados da prestação de serviços, garantindo a qualidade?

Que para que um contrato seja bem gerenciado, deve-se desenvolver uma “cultura de contratos”, atuando dentro dos limites estabelecidos, registrando e exigindo o cumprimento do que está contratado, em observância ao Art 66 da Lei 8.666/93?

c. Transferências Financeiras para o Pagamento de Despesas Inscritas em Restos a Pagar no Fundo do Exército

Que as transferências financeiras para o pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar no Fundo do Exército não são automáticas? Para o recebimento do limite de saque (financeiro), a UG deverá incluir a solicitação no módulo “Movimentação Financeira” do SIGA, na opção “Restos a Pagar – Incluir” e acompanhar no módulo a aprovação e a transferência financeira pela Unidade Orçamentária (UO) Fundo do Exército, conforme previsto nas Orientações aos Agentes da Administração - Fundo do Exército e no Manual do SIGA.

d. Responsável pela Conformidade de Operadores da UG (“SIASG/RESP-UASG” e “SIAFI/CONFOP”)

- Antes da UG solicitar os perfis CONFDOC e CONFOP, deverá consultar no SIAFI a transação "LISTAUSUG" para verificar o número de operadores habilitados nestes perfis, a fim de não ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) usuários;

- O responsável pela conformidade de operadores da UG (“SIASG/RESP-UASG” e “SIAFI/CONFOP”) deve proceder mensalmente no SIAFI e SIASG, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês, o registro da conformidade de operadores (transação “>REGCONFOP” e “>REGCONFUSU”), respectivamente;

- A falta do registro da conformidade de operadores implica na SUSPENSÃO AUTOMÁTICA de todos os operadores da UG. Para corrigir tal situação a UG deve providenciar a solicitação de REINCLUSÃO de todos os operadores, remetendo DIEx com os formulários de cadastramento preenchidos e assinados;

- O usuário, querendo identificar todas as transações possíveis de sua habilitação no ambiente SIAFI, deve, na linha de comando, digitar ">TRANSACAO";

- O responsável pela conformidade de operadores da UG (“SIASG/RESP-UASG” e “SIAFI/CONFOP”) poderá consultar os usuários de sua UG no SIAFI na transação ">LISTAUSUG" e no SIASG na transação ">CONUSUASG";

2. Observações desta Chefia

Nada a considerar

3. Aniversário de OM

Esta Chefia e todos os integrantes da 9ª ICEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e continuado sucesso profissional aos OD e demais integrantes das UG e, igualmente, aos Comandantes - Agentes Diretores e demais componentes das UA (vinculadas a uma UG), a seguir relacionadas, cujas datas de aniversário ocorrem no mês de Maio de 2016

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16</i>	Pág 27	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	---	-------------------	------------------------

UG	DATA
17º B Fron	14 Mai
2º B Fron	24 Mai

ROGÉRIO **MORAIS** DE MENESES - Cel Int
Chefe da 9ª ICEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 28	<hr/> Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------------

ANEXO “A”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEx - 1982)

DIEx nº 587-S3/Gab/CPEx - CIRCULAR
EB: 0001396.00009912/2016-86

Brasília, DF, 14 de Abril de 2016.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas das Organizações Militares,
Assunto: Acesso ao Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE Gestor)
Anexos: 1) Msg SIAPE nº 557028, de 05 Abr 16; e
2) Msg SIAPE nº 556783, de 1º Mar 16.

1. Versa o presente expediente sobre acesso ao Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE) para as OM com encargos de pagamento dos servidores civis vinculados ao Comando do Exército.

2. De acordo com as Mensagens SIAPE nº 556783, de 1º Mar 16 e nº 557028, de 05 Abr 16, informo-vos que o Ministério do Planejamento criou um novo sistema denominado Sistema de Gestão de Acesso (SIGAC), com o propósito de substituir gradativamente o sistema Senha Rede utilizado por este Centro de Pagamento, a fim de habilitar os operadores do SIAPE e do SIGEPE.

3. Informo-vos, ainda, que SIGAC é um sistema moderno da concessão de acesso e desenvolvido com base nas tecnologias atuais, pelos principais padrões de segurança do mercado, além de proporcionar uma interface simples e intuitiva de utilização.

4. Conforme exposto nas mensagens supramencionadas, informo-vos, inclusive, que o SIGEPE foi integrado ao SIGAC no dia 08 Abr 16, sendo que todos os operadores já habilitados no SIGEPE foram migrados automaticamente para o SIGAC.

5. Outrossim, informo-vos que foi observado por este Centro de Pagamento, a partir de sua vigência (11 Abr 16), a situação inoperante do acesso ao SIGEPE Gestor devido a tal integração de sistemas. O CPEx contactou com a SEGEPE para esclarecimento do problema e foi comunicado pela referida Secretaria acerca da identificação de determinadas instabilidades no sistema.

6. Tendo em vista os problemas em questão, comunico-vos que a Secretaria acima tem realizado estudos necessários, no intuito de solucionar tal fato no mais curto prazo possível.

7. Por fim, informo-vos a disponibilidade do manual com as instruções para a realização do desbloqueio de usuário no novo sistema localizado no site do SIGEPE (<https://gestaodepessoas.planejamento.gov.br/web/segep/duvidas-de-acesso>).

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 29	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

Anexo I do DIEx nº 587-S3/Gab/CPEX – CIRCULAR, de 14 de Abril de 2016, do CPEX

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 04/2016

MENSAGEM	
Número	557028
Autor	310.242.701-49 - IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS
Data de divulgação	05/04/2016
Órgão de Origem	20113 - MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO
UORG de Origem	57643 - Coord-Geral Gestao de Rotinas FP-SEGEP
Mês / Ano de pagamento	04/2016
Assunto	Implantação do Sistema de Gestão de Acesso - SIGAC

TEXTO *
<p>Senhores Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional integrantes do Sipec,</p> <p>Informamos que no dia 08/04/2016 será implantado o Sigac – Sistema de Gestão de Acesso – que substituirá o Senha-Rede para acesso ao módulo Gestão de Pessoas do Sigepe.</p> <p>A partir do dia 11/04/2016, primeiro dia útil após sua implantação, as concessões/encerramentos de habilitações para usuários do módulo Gestão de Pessoas do Sigepe deverão ser realizadas exclusivamente no Sigac.</p> <p>O Sigac é um sistema moderno de concessão de acesso, desenvolvido utilizando tecnologias atuais e seguindo os principais padrões de segurança de mercado. Além disso, possui uma interface simples e intuitiva de utilização.</p> <p>Na primeira etapa de implantação, serão usuários do Sigac:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os Gestores de Acesso Setorial dos órgãos (cadastradores parciais); • Usuários do módulo Gestão de Pessoas do Sigepe (por exemplo, usuários desbloqueadores do Sigepe - aqueles que realizam desbloqueio de servidores e pensionistas no Sigepe); <p>As habilitações dos atuais Gestores de Acesso Setorial do Sigepe dos respectivos órgãos (Cadastradores Parciais) foram migradas para o Sigac. O acesso ao sistema deve ser realizado no endereço eletrônico https://gestaodeacesso.planejamento.gov.br, utilizando a opção de login com certificado digital.</p> <p>No endereço eletrônico https://gestaodepessoas.planejamento.gov.br/web/segep/duvidas-de-acesso está disponível as instruções para a utilização do sistema, além de dúvidas frequentes relacionadas a acesso.</p> <p>Importante salientar que o acesso aos Serviços do Servidor e Pensionista do Sigepe não será alterado neste momento.</p> <p>Para outros esclarecimentos e/ou sugestões de melhorias utilize o formulário WEB do Alô SEGEP.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal – DGSIS/SEGRT/MP</p>

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 30	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------------

Anexo II do DIEx nº 587-S3/Gab/CPEX – CIRCULAR, de 14 de Abril de 2016, do CPEX

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 04/2016

MENSAGEM	
Número	556783
Autor	310.242.701-49 - IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS
Data de divulgação	01/03/2016
Órgão de Origem	20113 - MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO
UORG de Origem	57643 - Coord-Geral Gestao de Rotinas FP-SEGEP
Mês / Ano de pagamento	03/2016
Assunto	Integração do SIGEPE com o Sistema de Gestão de Acesso - SIGAC

TEXTO *
<p>Senhores Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional integrantes do SIPEC,</p> <p>Informamos que o Sigepe será integrado a um novo Sistema de Gestão de Acesso – SIGAC, que substituirá gradativamente a solução utilizada atualmente, o SENHA-REDE.</p> <p>O SIGAC é um sistema moderno de concessão de acesso, desenvolvido utilizando tecnologias atuais e seguindo os principais padrões de segurança de mercado. Além disso possui uma interface simples e intuitiva de utilização.</p> <p>Na primeira etapa de implantação, serão usuários do SIGAC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os gestores de acesso setorial dos órgãos (cadastradores parciais); • Usuários desbloqueadores do Sigepe (aqueles que realizam desbloqueio de servidores e pensionistas no Sigepe). <p>De forma a permitir a concessão de habilitação de forma adequada no SIGAC, solicitamos que os cadastradores setoriais dos órgãos e os usuários desbloqueadores do Sigepe atualizem no cadastro Sigepe a informação de email institucional até o dia 18/03/2016</p> <p>Em caso de necessidade, no endereço eletrônico https://sigepe.gov.br/web/segep/duvidas-de-acesso está disponível as instruções para a atualização do email institucional no Sigepe, além de dúvidas frequentes relacionadas a acesso.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público</p>

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 31	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------

ANEXO “B”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 58-Asse1/SSEF/SEF
EB: 0000131.00001909/2016-69

Brasília, DF, 8 de Março de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: adicional de habilitação
Referência: DIEx nº 54-C Leg-S1-Subchefia, de 30 NOV 15

1. Expediente versando sobre adicional de habilitação.

2. Diante dos desdobramentos do assunto, é conveniente realizar um breve resgate dos fatos pertinentes, à luz dos documentos e informações trazidos a lume.

a. Trata-se de consulta oriunda da Escola de Instrução Especializada (EsIE) acerca da possibilidade de majoração da verba em comento em favor do [REDACTED] de 12% (doze por cento), equivalente a , para 20% (vinte por cento), formação correspondente a, fruto da conclusão exitosa de curso superior em Ciências aperfeiçoamento Jurídicas aliada à designação para a função de assessor jurídico da Seção de Licitações e Contratos (SALC) da unidade gestora.

b. Manifestando-se sobre o tema, essa Setorial entendeu que, diante de pronunciamentos pretéritos desta Secretaria, em especial o DIEx nº 187-Asse1/SSEF/SEF, de 23 OUT 15, o militar, embora empregando os conhecimentos auferidos no âmbito de suas atribuições, não faria jus à majoração pleiteada, eis que o curso em tela não seria compatível com a linha de ensino de sua formação.

3. O tema deve ser analisado de acordo com a legislação de regência.

a. A questão afeta ao adicional de habilitação devido à luz da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, já foi analisada por esta Secretaria, conforme se infere dos DIEx nº 103-Asse1/SSEF/SEF, de 30 JUN 15, nº 109-Asse1/SSEF/SEF, de 06 JUL 15, nº 187-Asse1/SSEF/SEF, de 23 OUT 15, e 244-Asse1/SSEF/SEF, de 10 DEZ 15. É válido, portanto, repetir as argumentações a respeito, utilizando-se, para tanto, o citado DIEx nº 187-Asse1/SSEF/SEF, que pacificou a questão:

a. (...), encontra-se consolidado, no âmbito deste ODS, o entendimento de que a concessão e a majoração do adicional de habilitação está adstrita ao atendimento de três condições: (a) conclusão exitosa do curso, (b) interesse da instituição e (c) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar.

b. Tais pressupostos não foram derogados pela novel disciplina trazida pela Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, ao dispor sobre a equivalência de cursos que dão direito à verba em comento. (...).

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 32	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------

c. Quanto ao primeiro pressuposto, verifica-se que a conclusão exitosa do curso de Especialização de Endontia consta da Ficha do SICAPEX correspondente à militar ODT. Nessa senda, ainda que haja dúvidas sobre o código adequado para representá-lo – QLA01 ou RQS01 –, conforme apontado por essa Inspeção, o fato é que não há dúvidas sobre seu término com êxito. Cumprido, portanto, tal requisito.

d. Já o segundo e o terceiro pressupostos, afetos ao interesse do Exército e à aplicabilidade dos conhecimentos auferidos, devem ser verificados de acordo com o art. 6º da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015:

Art. 6º Os cursos realizados em instituições civis de ensino somente serão considerados se forem realizados por determinação do Exército ou se forem necessários ao exercício do cargo e ao desempenho da função, desde que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou aqueles que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME.

e. Denota-se, portanto, que o interesse do Exército e a aplicabilidade podem ser demonstrados por maneiras diversas e independentes entre si, a saber:

1) quando há determinação da Instituição para que o militar realize o curso;

2) quando o curso for necessário para o exercício do cargo ou desempenho da função, desde que compatível com a linha de ensino militar do concludente; ou

3) quando atender ao interesse do Exército, assim definido pelo EME.

f. A primeira das formas em destaque é objetiva. Havendo determinação oficial do Exército, publicada em Boletim, para que o militar realize o curso, presumido estará o interesse da Instituição bem como a aplicabilidade dos conhecimentos.

g. Já a segunda possibilidade é verificável mediante a instauração de sindicância à luz do devido processo legal, que haverá de aferir de fato se os conhecimentos auferidos no curso são utilizados no âmbito de atribuições do militar. Nesse aspecto, ainda, tem-se como imprescindível que o curso que se examina guarde relação direta com a linha de ensino militar a que pertencer o interessado, conforme estabelecido pelo Regulamento da Lei de Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999:

Art. 8º O ensino no Exército desenvolve-se em quatro distintas Linhas de Ensino Militar:

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 33	<hr/> Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------------

I - Bélico, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção, ao preparo e ao emprego da Força Terrestre;

II - Científico-Tecnológico, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção e à execução das atividades científico-tecnológicas;

III - de Saúde, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção e à execução das atividades de saúde; e

IV - Complementar, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário ao desempenho de atividades não enquadradas nas linhas anteriores e definidas em legislação específica.

h. Dessa forma, cursos pertencentes à linha de ensino bélica serão de interesse para a Instituição se realizados por militar formado nessa linha de ensino. Do mesmo modo, cursos da linha ensino de saúde serão de interesse se realizados por militares da linha de ensino de saúde. Vale dizer, se um militar pertencente à linha de ensino complementar realizar um curso afeto à linha de ensino científico-tecnológico, não haverá, em tese, interesse do Exército e, assim, tampouco haverá reflexos no tocante ao adicional de habilitação.

i. Já a última possibilidade para aferição do interesse da Instituição e aplicabilidade refere-se à interpretação a ser manifestada pelo EME à luz de casos concretos não abrangidos pelos itens anteriores, tratando-se, portanto, de competência residual.

j. Dessa maneira, se houver aplicabilidade atestada mediante sindicância e o curso guardar relação com a linha de ensino a que pertencer o militar, cumpridos estarão o segundo e terceiro requisitos consolidados pela SEF no tocante à concessão do adicional de habilitação.

b. Analisando o caso trazido à baila por essa Setorial à luz de tais considerações, verifica-se que não vieram a lume informações acerca do militar em tela, vale dizer se é de carreira ou temporário, se é técnico ou pertencente a determinada arma, quadro ou serviço. Não obstante, esta Secretaria verificou junto ao banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal que o interessado pertence ao serviço de Intendência – à linha militar bélica, portanto, nos termos do art. 2º do Regulamento da EsIE (R-167). Logo, apenas os cursos realizados nessa linha de ensino é que dariam direito à majoração pleiteada.

c. Entretanto, é conhecida a prática de utilizar oficiais e praças de determinada linha de ensino em funções não correlacionadas às respectivas formações, com vistas a aproveitar os conhecimentos auferidos em cursos diversos, sobretudo nas áreas afetas à administração em geral. Nesse sentido, o militar que desempenha funções empregando conhecimentos obtidos em cursos não condizentes com sua formação original fará jus ao adicional de habilitação correspondente a esse curso, em atenção ao Princípio da Primazia da Realidade.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 29 Abr 16	Pág 34	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

d. Ressalte-se que, por pressuposto, não se deve empregar militares em funções diversas daquelas condizentes à formação. No entanto, se houver desvio de função, isto é, se forem atribuídas ao militar incumbências diferentes daquelas para as quais foi originalmente formado, especialmente quando a Administração Castrense aproveita o cabedal técnico e doutrinário obtido pelo oficial ou pela praça em cursos civis, ter-se-á como inarredável a contrapartida financeira, correspondente, portanto, à real ocupação daquele que desempenha a função. Do contrário, haverá enriquecimento ilícito por parte do ente público, o que é inadmissível.

e. Nessa senda, a conclusão, pelo [REDACTED] do curso superior em Ciências Jurídicas, aliada à sua designação para a função de assessor jurídico da SALC da EsIE, autorizariam, em tese, a majoração pleiteada, apesar da incompatibilidade entre o curso de graduação em Ciências Jurídicas e a linha bélica à qual pertence o militar.

f. Contudo, não veio a exame qualquer documento comprobatório acerca de tal conclusão, quer se trate de certificado, quer se trate de diploma, que permitam inferir a legalidade e a legitimidade do órgão expedidor, vale dizer, se sua constituição deu-se de forma regular.

g. Do mesmo modo, não foram trazidas a conhecimento desta Secretaria informações acerca da função desempenhada pelo militar no âmbito da SALC/EsIE. Com efeito, sua designação para “assessor jurídico” daquela seção, do modo como consta da Memória produzida pela Unidade Gestora (UG) consulente, não se mostra correta, eis que tal atribuição, no que se refere a licitações e contratos, pertence exclusivamente à Advocacia-Geral da União (AGU), no caso, à Consultoria Jurídica da União no Rio de Janeiro (CJU/RJ).

h. Seria possível considerar, em todo caso, que o militar auxilia na montagem e na análise prévia de processos licitatórios, utilizando, para tanto, os conhecimentos auferidos no citado curso de nível superior. Porém, não há na documentação vinda a exame qualquer declaração, firmada pelo OD da EsIE, que ateste tal utilização. Vale dizer, não se vislumbra reconhecimento da autoridade competente no sentido de que os conhecimentos auferidos no curso em tela, pelo militar interessado, são empregados no âmbito de suas atribuições, requisito este indispensável para que se conceda a majoração pleiteada.

4. Isso posto, entende esta Secretaria que o [REDACTED] **não faz jus** à majoração do adicional de habilitação da forma como pleiteado, eis que:

a. Não há na documentação trazida a exame informação que comprove a conclusão exitosa do curso de graduação em Ciências Jurídicas em estabelecimento de ensino regularmente constituído;

b. O assessoramento jurídico em termos de licitações e contratos é prerrogativa exclusiva dos órgãos da AGU;

c. Não há informação do OD da EsIE, publicada em BI, atestando que o militar aplica os conhecimentos auferidos no curso em tela no âmbito de suas atribuições.

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e orientação à UG consulente.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças